

Processo n.º 4.978/2016–TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA

Responsável: Gledson Soares Paiva (Presidente)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Superveniência da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 1.996/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Gledson Soares Paiva, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e no art. 21, XI, do Regimento Interno, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2.962/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas anual dos gestores da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2015;

b) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira* (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2024.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão****

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

*Conselheiro aposentado.

**Assinado nos termos do art. 89-A, do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 09 de julho de 2025 às 11:20:38

Daniel Itapary Brandão
Presidente em Exercício
Em 02 de julho de 2025 às 17:44:39

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 27 de junho de 2025 às 11:13:51